

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio no Art. 186, IV, do Regimento Interno desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, apresento **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 167/2020, de minha autoria, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Fica modificada a Ementa do Projeto de Lei nº 167/2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*Faculta as empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.*

Fica modificado o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 167/2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º As empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, é facultado oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei, assegurando sua aplicabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A medida proposta pelo colega parlamentar demonstra clara intenção de empregar conscientização, dentro das empresas da iniciativa privada, a população masculina que ali labora, no sentido de retratar como crime a violência doméstica, para sua coibição.



Evidentemente que promover atos que gerem o bem-estar social, inclusive do da população feminina, é louvável, e merece apoio.

A assistência aos necessitados deve ser ampla e isonômica, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal. Até porque, o Código Penal, quanto retrata em seu art. 129, o crime de violência doméstica, não faz distinção entre sujeito passivo.

É que, também existem homens que são vítimas de violência doméstica, da mesma maneira que existem crianças e adolescentes em situação de escravidão, idosos em condição de vulnerabilidade social, pobreza de famílias, entre outros cidadãos em condições de ser ajudado.

Aliás, o crime de violência doméstica praticado por mulheres contra homens<sup>[1]</sup> é totalmente silenciado pela sociedade, mas é real e acontece, infelizmente.

Outro ponto forte é o respeito a liberdade de comércio da iniciativa privada, esculpido nos arts. 1º, inciso IV, e 170, da Carta Magna, que também devem ser respeitados.

O projeto original cria obrigação financeira e de gestão as empresas, em franca interferência do poder público nos negócios particulares, situação esta que não pode ser admitida em um país livre e democrático, como o Brasil.

Criar meios de promover a conscientização de qualquer crime, a qualquer público, como medida preventiva é louvável, mas deve ser feito dentro das quatro linhas da constituição.

Certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente indicação, que trata fortes melhorias e desenvolvimento na região.

---

[1] <https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/tripode-silencio-sociedade-violencia-homens>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual